REGIMENTO DO CURSO-SIN

ATA Nº 007

No primeiro dia do mês de março do ano dois mil e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do INE, reuniu-se o colegiado do curso de Sistemas de Informação, atendendo convocação feita através do Ofício Circular nº. 001/SIN/2002, com a seguinte ordem do dia: Expediente: Aprovação das Atas nº 004, 005 e 006; 1) Pedido de trancamento fora do prazo, requerente aluna Djali Avelino Valois; 2) Vagas disponíveis para transferência, oito(8) para o semestre 2002/1; 3) Disciplinas a ser oferecidas no semestre 2002/1; 4) Discussão do regimento do Curso. 5) Assuntos Gerais. Estavam presentes os seguintes membros: Luis fernando Friedrich (Presidente), Aline França de Abreu (representante do EPS), Isaias Camilo Boratti, José Eduardo De Lucca, Olinto J.V. Furtado, Ricardo Felipe Custódio e Walter de Abreu Cybis, como participantes José Mazzucco Júnior e os acadêmicos: John Cleber Jaraceski e Ronivaldo Fernando Moretti. Às quatorze horas e trinta minutos já que havia quorum legal o Prof. Olinto que foi convidado para coordenador o curso de Sistemas de Informação, deu alguns esclarecimentos e passou para aprovação das atas 004, 005 e 006, em discussão foi solicitado aos membros do colegiado, caso haja alguma correção para fazer comunicar a secretaria do curso, em votação foram aprovadas as atas 004, 005 e 006 por unanimidade. Inicialmente o prof. Friedrich deu alguns esclarecimento com relação tomada pelo Colegiado do departamento, em priorizar a ministração de disciplinas INE nos cursos de Sistemas de informação e Ciência da Computação. Foi formada uma comissão composta pelos professores Isaias C. Boratti e José Eduardo De Lucca e o acadêmico Jahn Cleber Jaraceski para verificações de alguns pré-requisitos de disciplinas do curso de Sistemas. Aprovada por unanimidade. Passou ao **I - ITEM - Pedido de trancamento fora do prazo, requerente aluna Djali Avelino Valois**. Em discussão o Prof. José Eduardo De Lucca, relator do processo, prestou alguns esclarecimento do seu parecer favorável, ao pedido da acadêmica. Colocado em votação o parecer do relator, foi aprovado por unanimidade. **II - ITEM - Vagas disponíveis para transferência, oito(8) para o semestre 2002/1; 3) Disciplinas a ser oferecidas no semestre 2002/1.** Em discussão, foi proposto a seguinte distribuições das vagas: 1) Três(3) vagas para transferências Internas; 2) Três(3) vagas para retorno de graduados e 3) Duas(2) vagas para transferências Externas. Em votação foi aprovado por unanimidade**. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA AS VAGAS DE TRANSFERÊNCIAS**: (Conforme Portaria 001/SIN/2002) . **III - ITEM - Disciplinas a ser oferecidas no semestre 2002/1.** Este item foi bastante discutido onde foram levantados vários problemas principalmente com relação a falta de emprenho de alguns professores nas ministrações das disciplinas do curso. Foi sugerido, fazer um levantamento dos atuais problemas e encaminhar a Chefia do INE, para tentar resolver para os próximos semestres. **IV - ITEM - Discussão do regimento do Curso.** Relator: Prof. Sérgio Peters. Lido o seguinte parecer: "O presente processo refere-se a análise e apreciação de proposta de Regimento Interno para o Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação - SIN, em conformidade com a Resolução número 017/CUn/97, artigo III, inciso II. Por esta proposta de Regimento Interno o Colegiado do Curso cria o cargo de Coordenador Acadêmico para exercer as atividade de "coordenação didática e integração de estudos do curso", que são atribuições do próprio Colegiado previstas no artigo II da referida resolução. Nesta proposta o Coordenador Acadêmico do curso será incluído como membro do Colegiado do curso, se ainda não fizer do mesmo, conforme prerrogativa estabelecida no artigo V da referida resolução. Ainda por esta proposta de regimento interno o Coordenador Acadêmico será substituto legal do Presidente de Colegiado na falta, no impedimento ou por delegação deste, conforme artigo VI, parágrafo único, da presente proposta. A definição de um substituto legal para o Presidente de Colegiado complementa o artigo XIII da resolução 017/CUn/97. Com este dispositivo o Colegiado do Curso estende as mesmas atribuições do Presidente de Colegiado ao Coordenador Acadêmico. Com este Regimento Interno é possível atribuir as atividades relativas ao Presidente de Colegiado a um outro

Professor do mesmo Departamento, não sobrecarregando o Chefe e/ou Sub-Chefe do Departamento, mas mantendo a vinculação do curso ao Departamento responsável pela maioria das disciplinas ministradas, conforme prevê artigo X da resolução 017/CUn/97. Esta sobrecarga de atividades administrativas é mais sensível em departamentos responsáveis por mais curso, como é o caso do Departamento de Informática e Estatística. Demais artigos desta proposta reunem em um único documento as atribuições do colegiado do curso e do presidente de colegiado estabelecidas na legislação vigente, bem como estabelece as atribuições normais do Coordenador Acadêmico. Assim, entendendo que a presente proposta de Regimento Interno do Curso de Bacharelado em Sistemas de informação está em conformidade com a legislação vigente, sou de parecer **favorável a sua aprovação.** Do ponto de vista legal, é de competência dos Colegiados de Curso elaborar o seu Regimento Interno, conforme artigo III, inciso II, da resolução 017/CUn/97, portanto deve-se submeter este parecer a apreciação do Colegiado Curso de Bacharelado Sistemas de Informação". Colocado o parecer favorável, foi aprovado por unanimidade com a indicação do Prof. Olinto como coordenador. **V - ITEM - Assuntos Gerais.** Foi discutido um abaixo assinado encaminhado pelo alunos da primeira fase do curso, solicitando a substituição do Prof. Arthur na disciplinas INE 5601 - Fundamentos Matemáticos. Foi aprovado abrir um processo e encaminhar para Chefia do INE tomar as providencias cabíveis. Outro assunto discutido foi o mínimo e máximo de créditos cursados neste semestre 2001/2. Considerando que este semestre houve muitas mudanças por motivos da greve deflagrada pelas categorias dos docentes e técnicos administrativo, não vai ser tomadas nenhuma providencias neste sentido. Nada mais havendo a tratar às dezesete horas e trinta minutos, a reunião encerrou-se, onde lavrei a presente ata que vai por mim assinada, Mauro Alfredo Ferreira, secretário, e pelos membros do colegiado presentes.

Prof. Luis Fernando Friedrich – Presidente

Prof. Aline França de Abreu

Prof. Isaias Camilo Boratti

Prof. Olinto J.V. Furtado

Prof. Ricardo F. Custódio

Prof. Walter de Abreu Cybis

Sec. Mauro Alfredo Ferreira

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - SI

Florianópolis, 01 de março de 2002.

Requerente: Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação

Assunto: Aprovação do Regimento Interno do Curso

O presente processo refere-se a análise e apreciação de proposta de Regimento Interno para o Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação - SI, em conformidade com a Resolução N º 017/Cun/97, artigo 3º, inciso II.

Por esta proposta de Regimento Interno o Colegiado do Curso cria o cargo de Coordenador Acadêmico para exercer as atividades de "coordenação didática e integração de estudos do curso", que são atribuições do próprio colegiado previstas no artigo 2º da referida resolução.

Nesta proposta o Coordenador Acadêmico do curso será incluído como membro do colegiado do curso, se ainda não fizer parte do mesmo, conforme prerrogativa estabelecida no artigo 5º da referida resolução. Ainda por esta proposta de regimento interno o Coordenador Acadêmico será o substituto legal do Presidente de Colegiado na falta, no impedimento ou por delegação deste, conforme Art. 6º, parágrafo único, da presente proposta. A definição de um substituto legal para o Presidente de Colegiado complementa o artigo 13º da resolução Nº 017/Cun/97. Com este dispositivo o Colegiado do Curso estende as mesmas atribuições do Presidente de Colegiado ao Coordenador Acadêmico.

Com este Regimento Interno é possível atribuir as atividades relativas ao Presidente de Colegiado a um outro Professor do mesmo Departamento, não sobrecarregando o Chefe e/ou Sub-Chefe do Departamento, mas mantendo a vinculação do curso ao Departamento responsável pela maioria das disciplinas ministradas, conforme prevê o artigo 10º da resolução Nº 017/Cun/97. Esta sobrecarga de atividades administrativas é mais sensível em departamentos responsáveis por mais de um curso, como é o caso do Departamento de Informática e Estatística.

Demais artigos desta proposta reunem em um único documento as atribuições do colegiado do curso e do presidente de colegiado estabelecidas na legislação vigente, bem como estabelece as atribuições normais do Coordenador Acadêmico.

Assim, entendendo que a presente proposta de Regimento Interno do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação está em conformidade com a legislação vigente, sou de parecer **favorável a sua aprovação**.

Do ponto de vista legal, é de competência dos Colegiados de Curso elaborar o seu Regimento Interno, conforme Art. 3 º, inciso II, da resolução N º 017/Cun/97, portanto deve-se submeter este parecer a apreciação do Colegiado Curso de Bacharelado Sistemas de Informação.

S. M. J.

Prof. Sergio Peters

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 000/CCO/2001, de .. de ..... de 2002.

O Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no art. 10º do Regimento Geral e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Curso, nos termos dos artigos 3º e 5º da Resolução Nº 017/CUn/97, em reunião realizada em ....., referente ao Processo Nº 0000000/0000-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento Interno do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação**, da Universidade federal de Santa Catarina, que passa a fazer parte da presente portaria.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - O Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, vinculado ao Centro Tecnológico, está regulamentado na Resolução Nº 017/CUn/97 e demais dispositivos legais.

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC, na Resolução Nº 017/CUn/97 e no Regimento do Centro Tecnológico.

Art. 4º - O Colegiado de Curso é o órgão máximo deliberativo e consultivo nos assuntos relacionados ao Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e tem por finalidade a coordenação didática e a integração de estudos no âmbito do curso.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado do Curso é constituído de:

a) um presidente;
b) um Coordenador Acadêmico, escolhido pelo Colegiado do Curso;
c) representantes dos Departamentos de Ensino, indicados proporcionalmente pelos respectivos colegiados, conforme determina o inciso II do art. 4º da Resolução Nº 017/CUn/97;
d) um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, de acordo com o inciso III do art. 4º, da Resolução Nº 017/CUn/97;
e) representantes discentes, indicados pelo Diretório Acadêmico do curso, nos termos do art. 9º e em número que esteja de acordo com o inciso IV do art. 4º, da Resolução Nº 017/CUn/97;

f) um representante de associação, conselho ou órgão de classe regional ou nacional, indicado a critério do Colegiado.

§ 1º - Todos os membros do Colegiado, exceto o presidente, serão escolhidos ou indicados para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º - O mandato do Presidente obedece ao disposto no § 3º do art. 10, da Resolução Nº 017/CUn/97.

§ 3º - Os membros do Colegiado serão nomeados por ato de designação do Diretor de cada Unidade de Ensino.

§ 4º - Caso o docente escolhido como Coordenador Acadêmico não faça parte originalmente do Colegiado, ele será designado como membro, por ato do Diretor do Centro Tecnológico para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º - A Presidência do Colegiado será exercida pelo chefe ou subchefe do Departamento de Informática e Estatística, em conformidade com o que dispõe o art. 10º da Resolução Nº 017/CUn/97.

Parágrafo Único - O Coordenador Acadêmico do Curso será o substituto legal do Presidente do Colegiado em suas faltas, impedimentos ou por delegação deste.

Art. 7º - Haverá no Colegiado uma Secretaria Administrativa, cujas atribuições específicas e rotinas de trabalho serão definidas pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa, sob a orientação do Coordenador Acadêmico, efetuará a matrícula e a renovação da matrícula dos alunos do curso, em cada período letivo, de acordo com o calendário escolar e com a coordenação e apoio do DAE.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;

II - elaborar o seu regimento interno, conforme previsto no art. 3º da Res. Nº 017/CUn/97;

III - elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações, conforme previsto no art. 3º da Resolução Nº 017/CUn/97;

IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias, conforme previsto no art. 3º da Res. Nº 017/CUn/97;

V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica, conforme previsto no art. 3º da Res. Nº 017/CUn/97;

VI - fixar o turno de funcionamento do curso, conforme previsto no art. 3º da Res. Nº 017/CUn/97;

VII - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação, conforme previsto no art. 3º da Res. Nº 017/CUn/97;

VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso, conforme previsto no art. 3º da Res. Nº 017/CUn/97;

IX - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, conforme previsto no art. 3º da Res. Nº 017/CUn/97;

X - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso, conforme previsto no art. 3º da Res. Nº 017/CUn/97;

XI - adequar a oferta e a demanda de vagas do curso, conforme previsto no art. 26º, parágrafo único da Res. Nº 017/CUn/97;

XII - propor ampliação do período letivo, conforme previsto no art. 22º, § 2º da Res. Nº 017/CUn/97;

XIII - deliberar sobre validação ou equivalência de disciplinas, conforme previsto no art. 19º da Res. Nº 017/CUn/97;

XIV - aprovar o Plano de Atividades Acadêmicas do Aluno com vistas à participação em Intercâmbio Acadêmico, conforme previsto no art. 5º da Res. Nº 07/CUn/99;

XV - definir as disciplinas nas quais não serão aceitas matrículas como disciplinas isoladas ou como aluno ouvinte, conforme previsto no art. 54º da Res. Nº 017/CUn/97;

XVI - autorizar a quebra de pré-requisito, conforme previsto no art. 44º, parágrafo único da Res. Nº 017/CUn/97;

XVII - autorizar o funcionamento de disciplina com número insuficiente de alunos, conforme previsto no art. 29º, § 2º da Res. Nº 017/CUn/97;

XVIII - resolver, em primeira instância, os casos omissos e a interpretação da Resolução Nº 017/CUn/97, conforme previsto no seu art. 134º;

XIX - aumentar o NVD do curso, conforme previsto no art. 87º, § 2º da Res. Nº 017/CUn/97;

XX - decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao aluno em processo disciplinar de rito sumaríssimo, conforme previsto no art. 122º, inciso VI da Res. Nº 017/CUn/97;

XXI - definir sobre a distribuição das vagas disponíveis, conforme previsto no art. 89º da Res. Nº 017/CUn/97;

XXII - definir as regras de classificação para o preenchimento das vagas disponíveis, conforme previsto no art. 96º, § 1º da Res. Nº 017/CUn/97;

XXIII - estabelecer critérios para a avaliação de equivalência das atividades desenvolvidas em intercâmbio acadêmico, conforme previsto no art. 6º, § 1º da Res. Nº 07/CUn/99;

XXIV - estabelecer critérios sobre *bom rendimento acadêmico*, com vistas à participação do aluno em intercâmbio acadêmico, conforme previsto no art. 5º da Res. Nº 07/CUn/99;

XXV - homologar os Programas de Ensino acadêmico, conforme previsto no item II, 3b, da Res. Nº 003/CEPE/84;

XXVI - emitir parecer sobre a aplicação do exame de avaliação aos alunos com aproveitamento extraordinário de estudos acadêmico, conforme previsto no art. 4º da Res. Nº 05/CUn/2001;

XXVII - sugerir ao Departamento e à Câmara de Ensino de Graduação, a aprovação de exigência de freqüência superior a 75% em disciplinas do curso acadêmico, conforme previsto no art. 69º, § 5º da Res. Nº 017/CUn/97;

XXVIII - fiscalizar os atos do Presidente do Colegiado e do Coordenador Acadêmico do Curso;

XXIX - normatizar, orientar e fiscalizar a participação de alunos de pós-graduação em atividades de ensino no curso na modalidade de estágio de docência, conforme previsto na Res. Nº 10/CUn/97.

XXX - exercer as demais atribuições conferidas em lei, no Estatuto e Regimento Geral da UFSC e na Resolução Nº 017/CUn/97.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 9º - Compete ao Presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade acadêmico, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97;

II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97;

III - executar as deliberações do Colegiado, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97;

VI - elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97;

VII - analisar e decidir sobre os pedidos de transferência e retorno, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97;

VIII - decidir sobre pedidos referentes a matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97;

IX - promover a integração com os Departamentos, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97;

X - superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso, conforme previsto nos artigos 120º e 122º da Res. Nº 017/CUn/97;

XII - emitir portarias/resoluções com base nas decisões do Colegiado, conforme previsto no art. 10º do Regimento Geral da UFSC;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos e Regimento, conforme previsto no art. 11º da Res. Nº 017/CUn/97.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 10 - Ao Coordenador Acadêmico do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação compete:

I - exercer a coordenação didática e a integração dos estudos;

II - orientar e aconselhar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso e quanto a procedimentos nos estudos;

III - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes.

IV - opinar e orientar os alunos sobre pedidos referentes a matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, permanência, exercícios domiciliares, integração do aluno à turma,

V - fornecer aos alunos orientação sobre legislação escolar e sobre direitos e deveres dos estudantes.

VI - analisar e opinar sobre os pedidos de transferência e retorno;

VII - exercer outras atribuições necessárias ao desempenho de suas tarefas pedagógicas de Coordenador Acadêmico.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 11 - As reuniões para deliberação serão convocadas sempre que necessário, para discutir questões de interesse geral do curso e subsidiar as decisões do presidente e do próprio colegiado.

Art. 12 - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Colegiado ou pelo Coordenador Acadêmico quando o presidente estiver ausente.

Parágrafo Único - A presidência das reuniões, com a presença do Reitor, será exercida por ele.

Art. 13 - As reuniões para deliberações serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de urgência e inexistindo quorum para funcionamento, o presidente poderá decidir *ad referendum* do Colegiado, ao qual a decisão será submetida no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14 - As decisões do Colegiado serão tomadas sempre pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - Das decisões do colegiado caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 15 - Ao membro do Colegiado que, sem justa causa, não comparecer às reuniões, será atribuída falta no dia correspondente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 - O presente Regimento vigorará a partir da aprovação pelo Conselho da Unidade, ficando revogadas as disposições em contrário.